

LEI MUNICIPAL Nº 024.01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

“Dispõe Sobre o Regime de Adiantamentos e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Consideram-se despesas em Regime de Adiantamento, com amparo no artigo 68 da Lei Federal nº 4320/64, as compreendidas nos seguintes casos:

I - despesas extraordinárias e urgentes que não comportem delongas na realização do pagamento;

II - despesas com alimentação, estadia e transporte em caso de viagem e que não se enquadram no sistema de diárias;

III - despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede, desde que não se possam subordinar ao regime normal de empenho;

IV - despesas com manutenção e conservação de veículos quando em viagem.

Art. 2º - Os adiantamentos serão concedidos a servidores municipais integrantes de seus Quadros de Pessoal.

Parágrafo Único – Só será concedido novo adiantamento ao servidor municipal, após a prestação de contas do adiantamento anterior para o fim a que se destina.

Art. 3º - As requisições de adiantamento serão expedidas pelo titular da Secretaria ou Órgão a que pertencer o servidor municipal devendo serem os mesmos autorizados pelo Prefeito e serão limitados até o valor máximo equivalente a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Art. 4º - A requisição de adiantamento deverá conter:

I - valor a adiantar em algarismos e por extenso;

adiantamento;

II - nome e cargo do servidor a quem deve ser concedido o

III – o órgão e a unidade executora;

IV - as dotações orçamentárias por onde devem correr as despesas e o respectivo exercício financeiro;

V - período de sua aplicação, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Para cada adiantamento serão extraídas tantas notas de empenho quantas forem as rubricas de despesas constantes da requisição.

Art. 6º - Os documentos de comprovação da despesa deverão observar os seguintes requisitos:

I - conter data igual ou posterior a do empenho do adiantamento;

II - referir-se a serviços ou fornecimentos no período indicado na requisição do adiantamento;

III - indicar o nome do Órgão Municipal;

IV - conter o visto do responsável pelo adiantamento e do chefe superior a quem estiver subordinado.

Art. 7º - Para comprovar a aplicação do adiantamento, o responsável apresentará à Secretaria de Finanças o seguinte:

I - os documentos da despesa, devidamente relacionados e visados;

II - cópia da requisição do adiantamento;

III – comprovante do recolhimento do saldo do adiantamento, quando houver.

Art. 8º - A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada à Secretaria de Finanças nos prazos estabelecidos na requisição, os quais não poderão exceder a 90 (noventa) dias a contar da data do empenho.

Parágrafo Único – Os saldos de adiantamentos não aplicados até o dia 31 de dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria do Município até aquela data, quando também deverá ser apresentada a comprovação dos adiantamentos pendentes.

Art. 9º - A Secretaria de Finanças manterá registro especial de todos os responsáveis por adiantamentos de forma a exercer perfeito controle.

Art. 10 – O responsável por adiantamento que deixar de prestar contas ou recolher o saldo não aplicado dentro do prazo determinado, ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) ao mês ou fração, calculada sobre o total de adiantamento, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juízo do chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Secretário de Finanças poderá determinar a retenção na Folha de Pagamento do valor do adiantamento, bem como da multa a que estiver sujeito o servidor faltoso.

Art. 11 – O regime de adiantamentos previsto nesta Lei, não dispensa a observância das normas estatuídas para as licitações.

Art. 12 – Nos casos omissos, aplicar-se-á a legislação federal pertinente.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em, 15 de fevereiro de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento